



LUCATHI

CONSULT

Wealth & Legacy Engineering

Benefício Fiscal
via Lei PERSE
(Lei n. 14.148/2021)

Fevereiro 2026

Introdução

A Lei 14.148/2021

Introduziu o **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)**, com o objetivo de compensar as perdas decorrentes da Pandemia da COVID-19

O Benefício

A lei estabeleceu **alíquota zero** de **IRPJ, CSLL, PIS e COFINS** para pessoas jurídicas enquadradas em CNAEs específicos, originalmente definidos por Portaria do Ministério da Fazenda

Portaria 7.163/2021 e o Veto Presidencial

Em 23.06.2021, o Ministério da Economia editou a **Portaria nº 7.163/2021**, que elencou, em seus Anexos I e II, os CNAEs habilitados ao aproveitamento do benefício fiscal. A distinção entre os anexos residia na exigência, para as atividades constantes do Anexo II, de CADASTUR vigente como requisito adicional para fruição do incentivo.

Por ocasião da sanção da Lei, a Presidência da República **vetou o artigo 4º**, dispositivo que instituía a alíquota zero para os tributos federais mencionados. Posteriormente, em 18.03.2022, o Congresso Nacional deliberou pela **rejeição do veto, restabelecendo a plena vigência do referido artigo**.



LUCATHI
CONSULTING

O Artigo 4º e a IN 2.114/2022

Em sua redação original, o art. 4º da Lei definia:

*"Ficam reduzidas a **0% (zero por cento)** pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos **incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas** de que trata o art. 2º desta Lei:"*

A Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 2.114/2022, com o objetivo de regulamentar a fruição do benefício fiscal. Contudo, ao disciplinar a matéria, o ato normativo introduziu condicionantes, critérios interpretativos e restrições **não previstos no artigo 4º da Lei**, extrapolando os limites do poder regulamentar e suscitando relevantes questionamentos quanto à sua legalidade e constitucionalidade

Alterações Legislativas

Lei 14.592/2023 (MP 1.147/2022)

Com o propósito de restringir a amplitude originalmente conferida ao artigo 4º, a Presidência da República editou a Medida Provisória nº 1.147/2022, posteriormente convertida na Lei nº 14.592/2023, em 30.05.2023.

A alteração legislativa passou a estabelecer que a alíquota zero **incide exclusivamente sobre o resultado diretamente decorrente das atividades enquadradas nos CNAEs beneficiados**, além de promover a positivação desses CNAEs no próprio texto legal — deixando de remeter sua definição a ato infralegal (portaria ministerial).

Lei 14.859/2024

Na sequência, o artigo 4º foi novamente modificado, com a redução do rol de CNAEs aptos à fruição do benefício fiscal, restringindo o alcance subjetivo da alíquota zero



COSIT 225/2023

Apesar das sucessivas alterações legislativas e das modificações promovidas por portarias ministeriais, a Receita Federal, com fundamento nos princípios da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, **reconheceu que os CNAEs originalmente previstos na Portaria nº 7.163/2021 poderiam usufruir do benefício fiscal** dentro da seguinte janela temporal:

- **PIS, COFINS e CSLL:** de março de 2022 a abril de 2023;
- **IRPJ:** exercícios de 2022 e 2023.

Abrangência do Benefício

A redação original do artigo 4º estabelecia a alíquota zero sobre o resultado auferido pela pessoa jurídica, **sem qualquer referência à necessidade de vinculação direta desse resultado às atividades descritas nos CNAEs beneficiados**

A exigência de que o resultado fosse “diretamente decorrente” das atividades enquadradas nos CNAEs foi introduzida, inicialmente, pela Instrução Normativa nº 2.114/2022 — ato infralegal — e **somente posteriormente incorporada ao texto legal por meio da Lei nº 14.592/2023, em 30.05.2023**

Dessa forma, até abril de 2023, a fruição do benefício fiscal do PERSE **exigia apenas o enquadramento da pessoa jurídica em um dos CNAEs previstos na Portaria nº 7.163/2021**, inexistindo, à época, fundamento legal para restrições adicionais quanto à origem específica do resultado

CNAEs - Anexo I e II da Portaria 7.163/2021



Anexo I

CNAE	DESCRIÇÃO
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

Conheça todos os CNAEs no link - <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/118592>

CNAEs - Anexo I e II da Portaria 7.163/2021



Anexo II - com CADASTUR prévio

CNAE	DESCRIÇÃO
2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES
5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGEM

Conheça todos os CNAEs no link - <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/118592>

Conclusão

Caso sua empresa possuísse, **em 18.03.2022**, algum dos CNAEs previstos na Portaria nº 7.163/2021, entre em contato conosco.

Nossa equipe está preparada para analisar o seu enquadramento e estruturar a estratégia adequada para a recuperação de eventuais créditos tributários decorrentes do PERSE, com segurança técnica e fundamento jurídico consistente.

contato@lucathiconsult.com.br

(41) 9 8472-9900

ou preencha nosso formulário:

<https://form.fillout.com/t/ebNuu8xxn2us>

Wealth & Legacy Engineering



Obrigado!



Escritório: Rua João Bettega, 367
Portão - Curitiba - PR

www.lucathiconsult.com.br
contato@lucathiconsult.com.br